

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**REF: TERMO DE REFERENCIA Nº 0110/2023**

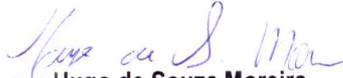
Infere-se da impugnação apresentada argumentos para questionar o Termo de Referência nº 0110/2023, quais sejam:

1. Valor Estipulado por Hora Trabalhada:

Resposta: O valor por hora estabelecido para remuneração neste termo, segue exatamente o valor praticado atualmente no hospital. A determinação desses valores foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa elaborada pela Controladoria da AEBES.

Portanto, recebemos o presente pedido de impugnação, contudo, a AEBES mantém a decisão, conforme razões expostas, vez que restou constatada a regularidade dos atos praticados.

Vitória – ES, 26 de dezembro de 2023.


Hugo de Souza Moreira
Analista de Compras

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DO SETOR DE CONTRATAÇÕES
DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES**

**Termo de Referência nº 0110/2023 – ASSOCIAÇÃO
EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE.**

NEORT – NÚCLEO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.982.102/0001-52, com sede na Rua Henrique Novaes, nº88, sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-490, devidamente representada na forma do seu contrato social *in fine* assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar:

ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimentos/impugnação, uma vez que o Termo de Referência nº 0110/2023 prevê o prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do Termo de Referência, sendo publicado no dia 20/12/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo estabelecido no item 9.1 e 9.4 do respectivo termo.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O termo de referência tem por objeto a contratação “O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviço médico na especialidade de Ortopedia e Traumatologia e Cirurgia de Mão para as Unidades geridas pela AEBES, conforme item 2.1”, para os lotes 01 e 02.

A empresa pretende apontar situação que deve ser esclarecida. **Um** é o fundamento que justifica o presente pedido de esclarecimento, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM RELAÇÃO AO TETO ORÇAMENTÁRIO.

Como se pode observar no item 4.1, do termo de referência, os valores ali apontados são os importes máximos a serem contratados, sob pena de apresentação de proposta acima do teto de forma a desclassificar de imediato o proponente.

Ao elaborar termo de referência, como trata-se de verba pública, as organizações sociais devem seguir os princípios insculpidos no art. 37 e seguintes, da Lei nº8.666/93.

Princípios esses que foram reforçados no julgamento da ADI 1923. Por outro lado, também, na mesma reflexão do julgamento houve entendimento de que a natureza dos contratos entre organizações sociais e entidades privadas tem natureza de direito civil. A essência desta fixação de entendimento garante de um lado a segurança, transparência, e legalidade que traz a proteção das normas de direito público (verba pública) e de outro lado a agilidade e flexibilidade das normas de direito civil (contrato).

Dito isso, ao elaborar o termo de referência a AEBES deve se pautar em pesquisas mercadológicas, bem como em outros estudos que evidenciem de forma concreta, lícita e razoável os padrões econômicos a serem contratados, sob pena de iniciar um contrato com valores abaixo dos praticados no mercado.

Além disso, deve ter como referência os próprios preços praticados pela instituição nas unidades geridas.

Outro ponto a se mencionar é o de que o custo honorário/hora do médico está defasado e vem sendo onerado por inúmeros fatores econômicos, a exemplo, preços de gasolina, inflação, etc.

Assim, necessário pedir esclarecimento e impugnação a esta renomada instituição do embasamento para a fixação do preço R\$128,15 (cento e vinte e oito reais e quinze centavos) hora, com sua decomposição e comprovação da pesquisa mercadológica, visto que por ser uma disputa de lances o processo concorrencial o preço inicial além de estar muito aquém do mercado, poderá tornar o instrumento inexecutável.

Outro ponto a ser esclarecido/impugnado é o fato de ter fixado como teto o valor de R\$128,15 (cento e vinte e oito reais e quinze centavos) hora, nos termos do item 4.1 do referido processo de contratação, devendo a parte contratante fixar parâmetros médios, como assim descrito no julgado abaixo:

Para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, “Portal de Compras Governamentais” e “contratações similares de outros entes públicos”, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, “pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” e “pesquisa com os fornecedores”, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, complementar. (TCU - Plenário. ACÓRDÃO TCU 1445/2015)

Diante de tais necessidades de esclarecimentos e alterações no termo de referência, impossível prosseguimento do processo de contratação, sem que antes sejam apresentadas as justificativas pertinentes. Portanto, requer desde já a suspensão do processo de contratação até o julgamento final desta impugnação/esclarecimento. Com isso, imprescindível a modificação do termo de referência e com isso a renovação de todos os prazos.

IV - REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta peça de esclarecimentos/impugnação, com a correção necessária do termo de referência para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a data limite para o recebimento das propostas está designada para 27/12/2023, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a este

esclarecimento/impugnação, adiando-se o referido certame para data posterior à solução dos problemas ora apontados, bem como a renovação de todos os prazos. Caso contrário, há o iminente risco violação aos princípios da legalidade, razoabilidade, em especial, os princípios do art. 37 da Lei 8.666/93, sendo considerado inválido, o termo de referência em questão.

Requer, caso não corrigido o termo de referência nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Vitória - ES, 22 de dezembro de 2023.

MATEUS BORGES
OLIVEIRA
ALVES:06057776674

Assinado de forma digital por
MATEUS BORGES OLIVEIRA
ALVES:06057776674
Dados: 2023.12.22 11:30:26
-03'00'

NÚCLEO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/S LTDA
CNPJ 17.982.102/0001-52